



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Lei nº. 1312/2021, de 05 de Abril de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, revoga a Lei Municipal nº. 1.257/2018, e dá outras providências.

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus do Galho – CME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG será composto por duas Câmaras:

I- Câmara de Educação Básica;

II- Câmara do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGR. sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG;

VIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XII. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIII. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

F. A. S. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, 15 membros:

P. Berg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- PAR** a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- PAR** b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- PAR** c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- PAR** d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- PAR** e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- PAR** f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- PAR** g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- PAR** h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- PAR** i) 3 (três) representantes das escolas localizadas na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO. A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

R. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO QUINTO. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

PARÁGRAFO SEXTO. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

PARÁGRAFO OITAVO. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo

Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- Art. 6º.** Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- Art. 7º.** A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- Art. 8º.** O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG deverão residir no município de Bom Jesus do Galho/MG.

MESSAGEM/JUSTIFICATIVA

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.257/2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 05 de Abril de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Aprovado 01/04/21



Recebemos
16 / 03 / 2021
Wm's J. L. Col

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, Senhor Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG a seguinte proposição:

2. Câmara de Educação Básica
11. Câmara do FUNDEB

Projeto de Lei Ordinária nº. 05/2021, de 15 de março de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, revoga a Lei Municipal nº. 1.257/2018, e dá outras providências.

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Jesus do Galho – CME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

R. Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG;
- V. Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de

Q. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG;
- VIII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XII. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XIV. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO QUARTO. A Câmara de Educação Básica elegirá seu respectivo

Pres II - Câmara do FUNDEB, 15 membros:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; **XTQ. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; **novos.**

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; **terão os**

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; **O. No caso do presidente não cumprir o disposto no**

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; **O.**

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; **al de Educação**

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; **ceto grau do**

i) 3 (três) representantes das escolas localizadas na Zona Rural.

lt. Terceiro, contador ou funcionário de empresa de recenseamento ou

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres. **com sanguineos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO QUARTO. A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO QUINTO. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

PARÁGRAFO SEXTO. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

PARÁGRAFO OITAVO. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada: **especial**

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; **entra em vigor na data de sua publicação.**

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Galho/MG deverão residir no município de Bom Jesus do Galho/MG.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Venho por meio deste, apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal justificativa ao Projeto de Lei anexo, que cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, revoga a Lei Municipal nº. 1.257/2018, e dá outras providências.

A mencionada proposição, como dito acima, visa adequar a legislação municipal às alterações promovidas na legislação federal que regulamenta a matéria.

Cumprе esclarecer, nesse sentido, que a adequação legislativa é medida que se faz necessária afim de organizar o serviço administrativo municipal, notadamente na área de Educação.

Sendo assim, solicito a tramitação com a consequente aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência urgentíssima.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de março de 2021.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 05 /2021

Dispõe sobre: cria Conselho de Educação

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de ABRIL de 2021.

Paulo Sergio Lopes
Relator

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles de Sousa

Membro

Usilaine

Membro

Contrário ao Parecer

Membro

Membro



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 16 de março de 2021, a autuação do Projeto de Lei Nº 05 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 / 03 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente compostas Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 04 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação ☒ Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 10 [] Rejeitado ____

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2021

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

01 / 04 /2021 William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa

Secretário da Mesa

Encaminhado à Prefeitura através do Ofício Nº 13